

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2000

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem como objetivo restringir a concessão do título de especialista aos médicos que tiverem concluído a residência médica.

O projeto de lei busca coibir a prática de especialidades médicas por profissionais despreparados, protegendo, desta maneira, a saúde da população.

A proposição recebeu parecer desfavorável na Comissão de Seguridade Social e Família, que seguiu o parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, ao garantir as prerrogativas do título de especialista em medicina, apenas àqueles que concluíram a residência médica, vem, efetivamente, resolver um problema na organização da carreira médica no Brasil.

Recentes escândalos, principalmente em áreas cirúrgicas, têm chamado a atenção da opinião pública para a situação de médicos despreparados, que se tornam verdadeiras ameaças para a saúde da população. O problema é, ainda, agravado pela multiplicação das escolas de medicina de qualidade duvidosa.

A situação da pós-graduação em medicina é, efetivamente, muito confusa. A residência médica é o treinamento característico do médico que busca se especializar. É a única forma de treinamento sobre a qual não pairam dúvidas sobre a sua eficácia. Já os que se tornam “especialistas” por outros métodos são, em geral, os que não conseguiram ser aprovados na prova de seleção para residência médica. Não há, em geral, a menor segurança sobre as condições que possuam para o desempenho da atividade profissional.

Não procede o argumento de que o mero registro por conselhos regionais seria suficiente para atestar o bom treinamento de alguns cursos de especialização em medicina. O registro do título de especialista é, como o do diploma de médico, um procedimento, em larga medida, cartorial. Não há nenhuma forma efetiva de avaliação e controle da qualidade de cursos pelos conselhos regionais de medicina e não é esta sua função.

Não procede, também, o argumento de que as sociedades de medicina teriam condições, por si próprias, de exercer tal controle de qualidade. De fato, há sociedades e sociedades de medicina. O Brasil é um país grande e diversificado e criar uma sociedade de medicina sobre uma área específica em um determinado município, por exemplo, pode não ser tão difícil.

De outro lado, não é razoável acusar de elitismo os que buscam a qualidade na formação de médicos e, assim, o bem estar da população brasileira.

O projeto de lei, ao restringir o uso do título de especialista aos que efetivamente o são, valoriza a profissão médica e enfrenta um dos aspectos do problema crítico do aviltamento da medicina em nosso País.

Médico, orgulhoso das tradições e da relevância de meu campo profissional, meu parecer só poderia ser favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Rafael Guerra
Relator